



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I Nº 4692/2020

EMENTA: Obriga os novos prédios residenciais e comerciais a incluírem vegetação em seus telhados, com o intuito de reduzir as ilhas de calor e preservar a biodiversidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os novos prédios residenciais e comerciais, com mais de 04 (quatro) pavimentos ou unidades com área coberta acima de 400 (quatrocentos) metros quadrados, deverão prever a construção do chamado “Telhado Verde”.

Parágrafo único. A presente Lei dispensa os templos religiosos da obrigatoriedade.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Garanhuns e suas Secretarias Competentes estabelecerão condições e prazos para que os edifícios comerciais ou residenciais passem a utilizar em suas coberturas o “Telhado Verde” a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º O “Telhado Verde” poderá ter vegetação extensiva ou intensiva de preferência nativa, e deve resistir ao clima tropical e as variações de temperatura, devendo prever as adequações técnicas necessárias de modo a não servir de habitat para mosquitos ou pragas.

Art. 4º Para os fins de aplicação desta Lei considera-se que:

I – “Telhado Verde” é uma cobertura de vegetação arquitetada sobre laje de concreto ou cobertura de modo a melhorar o aspecto paisagístico, diminuir a ilha de calor, absorver o escoamento superficial, reduzir a demanda de ar condicionado e melhorar o microclima, com a transformação do dióxido de carbono (CO₂) em oxigênio (O₂) pela fotossíntese;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

II – Vegetação extensiva é a cobertura cujo solo varia de 25 mm a 127 mm de espessura, necessitando de uma estrutura que suporte uma carga entre 50 Kg/m² e 250 Kg/m², composta por vegetação rasteira exemplificada pelas gramináceas e espécies afins;

III – Vegetação intensiva é a cobertura cujo solo varia de 150 mm a 300 mm, necessitando de uma estrutura que suporte uma carga entre 400 Kg/m² e 750 Kg/m², usada geralmente como local de visitação.

Art. 5º Somente será admitido como “Telhado Verde” a vegetação composta basicamente das seguintes camadas:

- I – impermeabilização;
- II – proteção contra raízes;
- III – drenagem;
- IV – filtragem;
- V – substrato;
- VI – vegetação.

Art. 6º O Poder Público regulamentará o detalhamento técnico necessário para a obtenção de licença de habitação dentro das normas tratadas nesta Lei.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 05 de outubro de 2020.


Izaias Regis Neto
Prefeito



- I - Promover atividades de popularização da ciência e divulgação da produção científica e tecnológica nos equipamentos públicos dentro da municipalidade;
- II - Promover a realização de atividades educativas e de orientação profissional nessas áreas, valorizando a criatividade e atitude científica e a inovação;
- III - Promoção de capacitação para os servidores públicos e profissionais da iniciativa privada que venham a participar da Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- IV - Resgatar a história da Ciência e Tecnologia, assim como das políticas públicas afins em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;
- V - Articular as entidades municipais, estaduais e federais vinculadas e entidades representativas de docentes e pesquisadores para o desenvolvimento destas ações;
- VI - Apresentação de projetos que elevem a qualidade de vida dos cidadãos garanhenses;
- VII - Promover a articulação entre aqueles que produzem conhecimento localmente no âmbito da Ciência, da Tecnologia e da Inovação com empresas e instituições apoiadoras e/ou de fomento.

Art. 3º Serão atividades de caráter fomentador e mobilizador no município durante a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:



assinado por: idUser 83

a Municipal de Empreendedorismo em Ciência, Tecnologia e Inovação;

o;

na de profissões, com apresentação dos cursos das Instituições de Ensino Superior e técnica de Garanhuns em locais públicos e de uso comum;

- Palestras e aulas públicas em espaços públicos de uso comum;

- Concurso de redação sobre ideias inovadoras, elaboradas por estudantes da rede de ensino municipal pública e privada;

- Realização de eventos do tipo "Universidade de Porta Abertas" onde as instituições de ensino superior de Garanhuns abrem os laboratórios para visitação por estudantes da rede pública de ensino;

- Realização de feiras de ciências das Escolas Públicas e das Instituições de Ensino Superior pela cidade Garanhuns;

- Culminância das atividades escolares em feira de ciência e/ou conhecimento, a ser realizado em local público, com participação de estudantes, docentes, demais instituições educacionais e empresas que atuam no campo de produção científica e tecnológica, como evento de celebração da produção e socialização de conhecimento local.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Educação a coordenação das ações para a realização da Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, contando para esse objetivo, com a colaboração dos demais órgãos da administração pública.

Art. 5º As gestões escolares terão autonomia para promover outras atividades e eventos nas unidades para divulgar e promover a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 6º A apresentação de projetos que elevem a qualidade de vida da população, serão apresentados e avaliados, por comissão composta por representantes da Secretaria de Educação e parceiros e os vencedores receberão premiação, a ser definida por uma coordenação da Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 7º As despesas para a implementação desta Lei correrão por dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário, bem como utilizará estrutura física e humana disponível.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 05 de outubro de 2020.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:56421F1E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 4692/2020

EMENTA: Obriga os novos prédios residenciais e comerciais a incluírem vegetação em seus telhados, com o intuito de reduzir as ilhas de calor e preservar a biodiversidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os novos prédios residenciais e comerciais, com mais de 04 (quatro) pavimentos ou unidades com área coberta acima de 400 (quatrocentos) metros quadrados, deverão prever a construção do chamado "Telhado Verde".

Parágrafo único. A presente Lei dispensa os templos religiosos da obrigatoriedade.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Garanhuns e suas Secretarias Competentes estabelecerão condições e prazos para que os edifícios comerciais ou residenciais passem a utilizar em suas coberturas o "Telhado Verde" a partir da publicação desta Lei.

Art.3ºO "Telhado Verde" poderá ter vegetação extensiva ou intensiva de preferência nativa, e deve resistir ao clima tropical e as variações de temperatura, devendo prever as adequações técnicas necessárias de modo a não servir de habitat para mosquitos ou pragas.

Art.4ºPara os fins de aplicação desta Lei considera-se que:

I – "Telhado Verde" é uma cobertura de vegetação arquitetada sobre laje de concreto ou cobertura de modo a melhorar o aspecto paisagístico, diminuir a ilha de calor, absorver o escoamento superficial, reduzir a demanda de ar condicionado e melhorar o microclima, com a transformação do dióxido de carbono (CO2) em oxigênio (O2) pela fotossíntese;

II – Vegetação extensiva é a cobertura cujo solo varia de 25 mm a 127 mm de espessura, necessitando de uma estrutura que suporte uma carga entre 50 Kg/m² e 250 Kg/m², composta por vegetação rasteira exemplificada pelas gramináceas e espécies afins;

III – Vegetação intensiva é a cobertura cujo solo varia de 150 mm a 300 mm, necessitando de uma estrutura que suporte uma carga entre 400 Kg/m² e 750 Kg/m², usada geralmente como local de visitação.

Art. 5º Somente será admitido como "Telhado Verde" a vegetação composta basicamente das seguintes camadas:

- I – impermeabilização;
- II – proteção contra raízes;
- III – drenagem;
- IV – filtragem;
- V – substrato;
- VI – vegetação.

Art. 6º O Poder Público regulamentará o detalhamento técnico necessário para a obtenção de licença de habitação dentro das normas tratadas nesta Lei.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 05 de outubro de 2020.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:320D9863